



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2018.

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Reduto e Plano Informática LTDA - EPP, tendo como objeto a contratação de serviços de locação ou cessão de direito de uso de softwares de gestão pública para a Câmara Municipal de Reduto, incluindo os sistemas de contabilidade, pessoal, frotas, compras e licitação, com implantação, treinamento e atualizações pelo período de 12 meses.

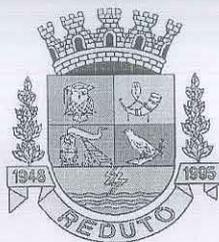
A Câmara Municipal de Reduto, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº. 203 - Centro, Reduto, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. JOSÉ GERALDO DO CARMO**, brasileiro, residente na sede deste município de Reduto - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **PLANO INFORMÁTICA LTDA - EPP**, situado à Rua Benedito Von Randow nº 37, Bairro: Alfa Sul, na cidade de Manhuaçu, inscrito no CNPJ 23.366.974/0001-99, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, **Sr. ANTONNY MATHEUS MOURA SILVA**, inscrito no **CPF sob o nº 112.198.246-82**, CI MG-15.922.306, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Licitatório n.º 003/2018 - Modalidade Pregão Presencial n.º: 002/2018, de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e Lei 10.520/02 e suas alterações, resolve celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de serviços de locação ou cessão de direito de uso de softwares de gestão pública para a Câmara Municipal de Reduto, incluindo os sistemas de contabilidade, pessoal, frotas, compras e licitação, com implantação, treinamento e atualizações pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 – O Contratado se obriga a prestar serviços contratados, conforme cláusula anterior, sempre que for necessário, manter-se em compatibilidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



obrigações assumidas no contrato durante toda a execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório 003/2018, Pregão Presencial 002/2018.

CLAUSULA TERCEIRA: DO ACRESCIMO

3.1 – Se durante a realização dos serviços, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionado e que não constem no Edital de Licitação, ficará o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com a base em acordo das partes, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovado pelo Senhor Presidente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá seu início no ato de assinatura e se encerrará após 12 meses, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes no limite da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

5.1. Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), pagos mensalmente, de acordo com a apresentação de NF, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Licitatório nº: 003/2018 na modalidade Pregão Presencial Nº: 002/2018.

5.2. Os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2.1 - Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Os preços acima acordados serão de acordo com a prestação de serviços, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da **CONTRATANTE**, conforme 1º § do art. 58 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1. Atender as necessidades da contratante;

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

7.1.3. Cumprir fielmente o objeto contratual;

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste contrato.

7.2.2. Cumprir com suas obrigações junto ao Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse do **CONTRATADO**;

9.1.1.4. O atraso injustificado nos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.1.6. O cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.2. O atraso superior a 90 (*noventa*) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**.

9.1.3.3. A Rescisão Contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.3.3.1. Assunção imediato do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da **CONTRATANTE**;

9.1.3.3.2. Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

9.1.3.3.3. Execução da garantia contratual, (caso houver) para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores da multas e indenizações a ela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a previa de defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2.2. Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3.1. Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



11 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Câmara conforme se segue:

Número da Dotação	Nomenclatura
01.02.01.01.031.0001.4.004.3390-39	Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12 - O **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORO

13 - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Reduto - MG, 02 de Abril de 2018.


Câmara Municipal de Reduto
CNPJ nº 01.637.197/0001-37
JOSÉ GERALDO DO CARMO
Presidente
CONTRATANTE


Plano Informática LTDA – EPP
CNPJ: 23.366.974/0001-99
ANTONNY MATHEUS MOURA SILVA
CPF: 112.198.246-82
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Matheia B. Silva Lima

Nome: Franco de Oliveira Silva

CPF: 13482476659

CPF: 076 091 056-05